

Petrobras sobre coparticipação no custeio do plano de saúde

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021 - A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras informa que o Senado Federal aprovou ontem o Decreto Legislativo que susta os efeitos da Resolução CGPAR nº 23, norma que vigorava desde 26/01/2018 e estabelecia, dentre outros temas, diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados.

O benefício saúde dos empregados da Petrobras e respectivo regime de custeio observam condições negociadas e pactuadas via Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) em vigor até 31 de agosto de 2022.

Na negociação do ACT 2020-2022, a proporção do custeio do plano de saúde foi alterada, de 70% dos gastos cobertos pela companhia e 30% pelos beneficiários titulares, para:

- i. A partir de 01/01/2021: participação de 60% dos gastos cobertos pela companhia e 40% pelos participantes;
- ii. A partir de 01/01/2022: participação de 50% dos gastos cobertos pela companhia e 50% pelos participantes, caso não houvesse mudança ou revogação da Resolução da CGPAR nº 23 em decorrência de atos ou diplomas regularmente baixados pelos poderes executivo ou legislativo.

Com o Decreto Legislativo aprovado ontem, a proporção 60% / 40% será mantida e permanecerá durante a vigência do atual Acordo Coletivo ou até novo ajuste entre as partes.

A companhia avaliará os impactos da alteração sobre o custeio do plano e seus efeitos nas demonstrações financeiras.

Fatos julgados relevantes sobre o tema serão tempestivamente divulgados ao mercado.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

e-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br

Av. República do Chile, 65 – 1803 – 20031-912 – Rio de Janeiro, RJ.

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947 | 0800-282-1540

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.